autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 736/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 736/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jornalista Esportivo a ser comemorado anualmente no dia 16 de junho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, o jornalismo esportivo desempenha uma função social de extrema relevância, ao atuar como mediador entre o universo esportivo e a sociedade, fornecendo informações qualificadas, análises contextualizadas e narrativas que ultrapassam os limites do entretenimento. Sua atuação vai além da mera divulgação de resultados, contribuindo para a construção do senso crítico, a valorização da diversidade cultural e a defesa da ética e da transparência nas práticas esportivas. Ao fomentar o interesse por diferentes modalidades, estimular debates e dar visibilidade a personagens e episódios marcantes do esporte, o jornalismo também educa, emociona e transforma. Nesse cenário, figuras como Juarez Soares se destacam por seu legado comprometido com a cidadania, a justiça social e o direito à informação, simbolizando a potência do jornalismo esportivo como instrumento democrático e agente de mudança.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o jornalismo esportivo deve ser valorizado e reconhecido por seu papel informativo, cultural e fiscalizador, sendo essencial para a promoção da cidadania, o fortalecimento da ética no esporte e a construção de uma sociedade mais consciente, crítica e engajada, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1434/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 736/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=771797.